



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 088/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL**, requerida pela **MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 37.350.519/0007-03, com sede na **STRC TRECHO 02 CONJUNTO C LOTE 01 PARTE B – RA XXIX – SIA/DF**, objeto do Processo nº. 391.000.486/2008.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL ESTÁ LICENCIADA

PARA AS VIAS: BR 010, BR 020, BR 030, BR 040, BR 050, BR 060, BR070, BR 080, BR 251, BR 450, BR 479, DF 001, DF 002, DF 003, DF 004, DF 005, DF 006, DF 007, DF 009, DF 015, DF 025, DF 027, DF 035, DF 047, DF 051, DF 055, DF 075, DF 079, DF 081, DF 085, DF 087, DF 095, DF 097, DF 100, DF 105, DF 107, DF 110, DF 111, DF 120, DF 123, DF 125, DF 127, DF 128, DF 129, DF 130, DF 131, DF 133, DF 135, DF 137, DF 140, DF 141, DF 143, DF 145, DF 150, DF 151, DF 155, DF 159, DF 165, DF 169, DF 170, DF 173, DF 177, DF 180, DF 190, DF 205, DF 206, DF 215, DF 220, DF 230, DF 249, DF 250, DF 257, DF 260, DF 270, DF 280, DF 285, DF 290, DF 295, DF 310, DF 311, DF 321, DF 326, DF 330, DF 332, DF 336, DF 337, DF 345, DF 351, DF 353, DF 355, DF 365, DF 371, DF 379, DF 381, DF 383, DF 401, DF 403, DF 405, DF 411, DF 413, DF 415, DF 419, DF 426, DF 430, DF 435, DF 436, DF 440, DF 444, DF 445, DF 451, DF 455, DF 456, DF 459, DF 461, DF 463, DF 465, DF 467, DF 473, DF 479, DF 480, DF 483, DF 495, DF 505, DF 511, DF 527, DF 541, DF 555, DF 561, nos veículos/equipamentos com placa:

NFE 7220	KFC 0719	KFC 0639	KDZ 2141	KDZ 2151	KFB 0806	KFC 0629
KEN 0393	ION 1118	KFB 0866				

Produtos a serem transportados são: Óleo Diesel, Óleos Combustíveis e Querosene.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para transporte dos produtos/resíduos acima listados; quando realizado nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal acima citados;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
3. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
4. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
5. O interessado licenciado deverá comunicar de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;
6. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 – 1050

IBRAM/DF: 3214 – 5695

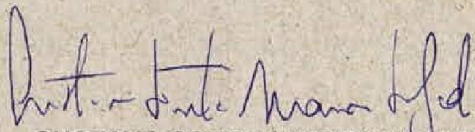
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Licença de Operação só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob a pena de suspensão da autorização;
2. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados.

5 – DA VALIDADE:

ESTA **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 088/2010** TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de agosto de 2010.



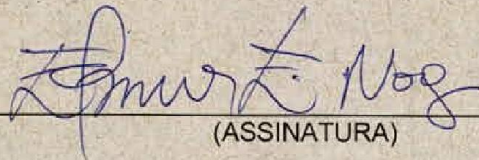
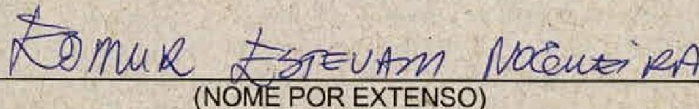
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 088/2010**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília 26 de AGOSTO de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)